



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.177, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a suplementar o valor da subvenção social a ser repassada às creches mantidas por entidades filantrópicas conveniadas com o Município de Ubá.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o valor da subvenção social a ser concedida às creches mantidas por entidades filantrópicas, de que trata a Lei Municipal nº 4.172, de 17 de dezembro de 2013, nos seguintes valores:

I – Creche Casa do Guri, da Associação Beneficente Católica: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

II – Creche Irthes Terezinha e Escola Arco Íris, do Departamento de Assistência Social João de Freitas: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

III – Creches Lupam I e II, do Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 26 de fevereiro de 2014

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá